



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E – 3181/2023

CONTRATO DE DOAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, COM POSTERIOR DOAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA SEM ENCARGOS PARA REVITALIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU.

Pelo presente, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob n° 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, n° 458, centro, Embu Guaçu/SP, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a **EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.539.867/0001-45, sediada na Rua Boa Vista, n° 308/309, centro, Embu Guaçu/SP, doravante designada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR SR. FÁBIO HERVELHA SCHUNCK**, portador da Carteira de Identidade n° 29.866.108, expedida pela SSP/SP, e CPF n° 260.097.568-39, celebram entre si o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, com base nas disposições do art. 538 do Código Civil Brasileiro e do Decreto Municipal n° 3.235 de 05 de junho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na **doação, sem encargos, pelo DOADOR, de serviços de PROJETO DE REFORMA, COM POSTERIOR DOAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA SEM ENCARGOS PARA REVITALIZAÇÃO DO VELÓRIO CENTRAL MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**, conforme descrição e quantidade especificada na Planilha Orçamentária, e que fazem parte do presente acordo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Correm por conta e responsabilidade do **DOADOR**:

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da **DONATÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
GABINETE DO PREFEITO

- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer, no prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e) Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- h) Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observância das normas e regulamentos e de terminações de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

Correm por conta e responsabilidade da DONATÁRIA:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e ao desempenho dos serviços a serem executados;
- b) Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para realização dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- d) Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e) Vistoriar e receber os serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, compreendendo o período de **26/06/2023 a 26/12/2026**, podendo se necessário, ser prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do **DOADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPONTANEIDADE

Os serviços objeto do presente contrato, estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93 e do § 2º do inciso XII do art. 2º do Decreto nº 3.235, de 05 de junho de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente termo é irrenunciável e irretroatável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bens e dos serviços em todos os seus termos.

- a) Os bens e os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA**.
- b) O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.
- c) As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
GABINETE DO PREFEITO

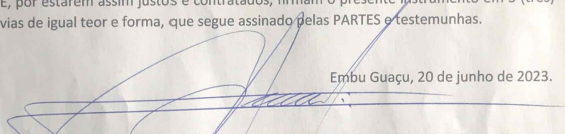
de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam, da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Embu Guaçu, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES e testemunhas.

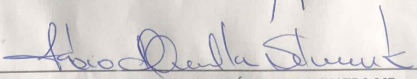
Embu Guaçu, 20 de junho de 2023.



DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA
SILVIA RENATA BUENO DA SILVA



DOADOR: EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA ME

FABIO HERVELHA SCHUNCK
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: 

Nome: SERGIO CARLOS FERNANDES

RG/RF: 456940638

RG/RF: 22.217.891-7

CPF: 338.889.838-35

CPF: 118.800.698-30